



**Protocolo de Intenções que entre si firmam o Instituto para o Desenvolvimento das Energias Alternativas na América Latina - IDEAL e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC**

O Instituto para o Desenvolvimento das Energias Alternativas na América Latina - IDEAL, CNPJ 08.680.363/0001-27, com sede na Rua Lauro Linhares, 2123, Torre A, Sala 503, Trindade - CEP: 88036-003, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Mauro Guimarães Passos** e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil - CEP: 88040-900, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. **Roselane Neckel**, ambos com o objetivo explícito de estabelecer, manter e ampliar as relações entre si e atendendo ao interesse público decidem, com base na reciprocidade e complementaridade de interesses, celebrar o presente Protocolo de Intenções com o seguinte teor:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

As Partes, de forma recíproca e sempre que for do interesse delas, desenvolverão cooperação técnica mútua no domínio de áreas como tecnologia e inovação com foco nas energias renováveis e eficiência energética, comunicação e divulgação científica e quaisquer outros temas considerados importantes ou relevantes pelas Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO**

Para o pleno desenvolvimento das ações de cooperação, as Partes comprometem-se a:

- a) promover e facilitar as relações entre as respectivas unidades administrativas envolvidas nas ações específicas;
- b) compartilhar informações relativas a atividades de cooperação em curso e a serem implementadas;

c) adotar medidas e estratégias que, nas suas respectivas aptidões, capacidades e recursos, facilitem a realização das atividades de cooperação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

As atividades de cooperação poderão efetivar-se por meio de convênios, contratos, programas e projetos de cooperação técnica.

**Parágrafo Primeiro** - As Partes concordam que atividades específicas em áreas de interesse mútuo de acordo com este Protocolo, serão feitas por meio de instrumentos específicos contendo, entre outros, plano de trabalho, objetivos, metodologias, cronogramas, custos, contrapartidas, aportes financeiros e recursos humanos.

**Parágrafo Segundo** - Para o pleno desenvolvimento das atividades de cooperação, as Partes poderão estabelecer parcerias com entes dos setores público e privado, organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como com organizações não governamentais.

**Parágrafo Terceiro** - As Partes designarão representantes para o perfeito atendimento das atividades, que serão responsáveis pela implementação das ações estabelecidas neste Protocolo.

**Parágrafo Quarto** - Os direitos de propriedade intelectual advindos de toda e qualquer ação de cooperação previstas neste Protocolo serão de titularidade compartilhada entre as Partes ou de outra forma entre elas acordada, em instrumento jurídico ulterior, devendo ser observado, obrigatoriamente, o Artigo 8º da Resolução UFSC nº 14/CUn/2002.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as informações e conhecimentos técnico-científicos aportados pelas Partes para a execução do Protocolo de Intenções serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

**Parágrafo Segundo** - A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Protocolo de Intenções, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto No. 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos



Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei No. 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

**Parágrafo Terceiro** - Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que sejam de domínio público ou tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
  - b1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Protocolo de Intenções;
  - b2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

**Parágrafo Quarto** - Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito deste Acordo deverá ser ajustada entre a UFSC e o Instituto IDEAL.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO DESTAQUE DAS AÇÕES**

As Partes obrigam-se a dar mútuo destaque, de forma explícita e clara, às atividades objeto deste Protocolo, sempre que estas atividades sejam referidas por meio de qualquer meio de comunicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções terá validade de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado mediante assentimento entre as Partes, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

As Partes poderão solicitar a rescisão deste instrumento durante a vigência do mesmo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



**Parágrafo Primeiro** - Em caso de rescisão, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas devendo ser concluídas conforme seu cronograma original.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento poderá também ser modificado, mediante assentimento das partes, através de Termos Aditivos, desde que manifestado interesse por escrito, em todas as situações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As questões porventura oriundas deste Protocolo de Intenções deverão ser, preliminarmente, resolvidas de comum acordo entre as Partes e, na impossibilidade, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para a solução da demanda.

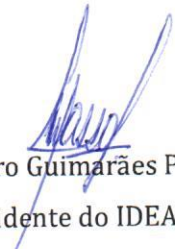
E por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Florianópolis, 25 de 2014

  
Roselane Neckel

Reitora - UFSC

*Prof<sup>a</sup>. Roselane Neckel*  
Universidade Federal de  
Santa Catarina  
Reitora

  
Mauro Guimarães Passos  
Presidente do IDEAL